

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

AUTORIZAÇÃO DE CORTE

Nº 02/2021

DADOS DO PROPRIETÁRIO / EMPREENDEDOR

PROTOCOLO Nº: 01/2021

NOME: ENIO DE SOUZA

CPF: 514.439.376-49

ENDEREÇO: RUA FARIA LEMOS, nº 32, OURO VERDE

DADOS DA PROPRIEDADE / EMPREENDIMENTO

ENDEREÇO: RUA FARIA LEMOS, nº 32, OURO VERDE

Nº REGISTRO DE IMÓVEIS: Matrícula nº3853, fls. 3991, livro 02, 2º CRI Carangola

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 20°43'28,7" S Longitude 42°02'16,4" O SIRGAS 2000

INTERVENÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO DE INDIVÍDUO ARBÓREO ISOLADO)

NÚMERO TOTAL DE ÁRVORES: 1

- ESPÉCIE 01: *Mangifera indica* (Nome popular: Mangueira)
TIPO: ESPÉCIE EXÓTICA
NÚMERO DE INDIVÍDUOS: 01
LOCALIZADO EM ÁREA DE USO RESTRITO: () SIM (X) NÃO

PARECER TÉCNICO

Atendendo ao protocolo 01/2021, no dia 03 de agosto de 2021 foi realizada vistoria para avaliação da solicitação para autorização para corte de um (1) indivíduo arbóreo isolado, da espécie mangueira, situados em um lote urbano localizado na Rua Faria Lemos, nº 32, bairro Ouro Verde, por solicitação do Sr. Ênio de Souza, CPF nº 514.439.376-49.

O requerente apresentou os documentos exigidos pela Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2021, sendo eles requerimento assinado, termo de responsabilidade, certidão de registro de imóveis, documentos do requerentes e comprovante de pagamento da taxa.

Conforme consta no requerimento e comprovado na vistoria, o motivo para solicitação da intervenção é que a árvore está causando prejuízos às benfeitorias do imóvel. As raízes estão danificando a estrutura do canil (Figura 1), e os galhos caem sobre o telhado do imóvel, principalmente em dias de vento e chuva (Figura 2). Além disso, o requerente alegou que a árvore está atraindo a presença de morcegos.

Na vistoria verificou-se que o indivíduo arbóreo é da espécie exótica mangueira, possui DAP de 1,00 metro e altura aproximada de 15 metros. Além disso, verificou-se a presença de cupim no tronco da árvore (Figura 3)

A justificativa para solicitação de autorização de supressão vegetal está enquadrada no rol de atividades passíveis a autorização. Conforme estabelecido no inciso III do Art 8º da DN CODEMA nº 02/2021, a supressão de árvore poderá ser autorizada quando estiver causando danos a edificações públicas ou particulares.

Diante do apresentado, foi dado parecer técnico favorável à solicitação de autorização para corte de um (1) indivíduo arbóreo exótico da espécie mangueira. Além do parecer técnico, a aprovação da supressão vegetal deve ser aprovada pelo CODEMA, conforme Art. 4º da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2021

O parecer técnico foi levado ao plenário do CODEMA, na 2ª reunião ordinária do CODEMA de 2021, realizada no dia 18 de agosto de 2021, tendo sido **APROVADO**.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente dá **DEFERIMENTO** à solicitação de supressão de um (1) indivíduo arbóreo exótico da espécie mangueira, no lote urbano localizado na Rua Faria Lemos, nº 32, bairro Ouro Verde, por solicitação do Sr. Ênio de Souza, CPF nº 514.439.376-49.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme definido no Art. 10º e Anexo I da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2021, para cada indivíduo arbóreo exótico suprimido, deverá ser compensado (plantado) uma muda nativa. Portanto, para compensar a supressão de um indivíduo exótico, **deverá ser plantado uma muda de árvore nativas de mata atlântica**.

Conforme definido no Art 11, a compensação deverá ser implantada pelo próprio requerente, em área institucional localizada no bairro panorama.

O plantio deverá ser executado no mês de outubro deste ano, por se tratar do início do período de chuvas, ideal para o plantio de mudas.

A compensação deverá obedecer ao conteúdo expresso no Art. 11º da referida DN, que estabelece a obrigação do monitoramento da sobrevivência das mudas por um período de 2 (dois) anos.

MEMORIAL FOTOGRÁFICO

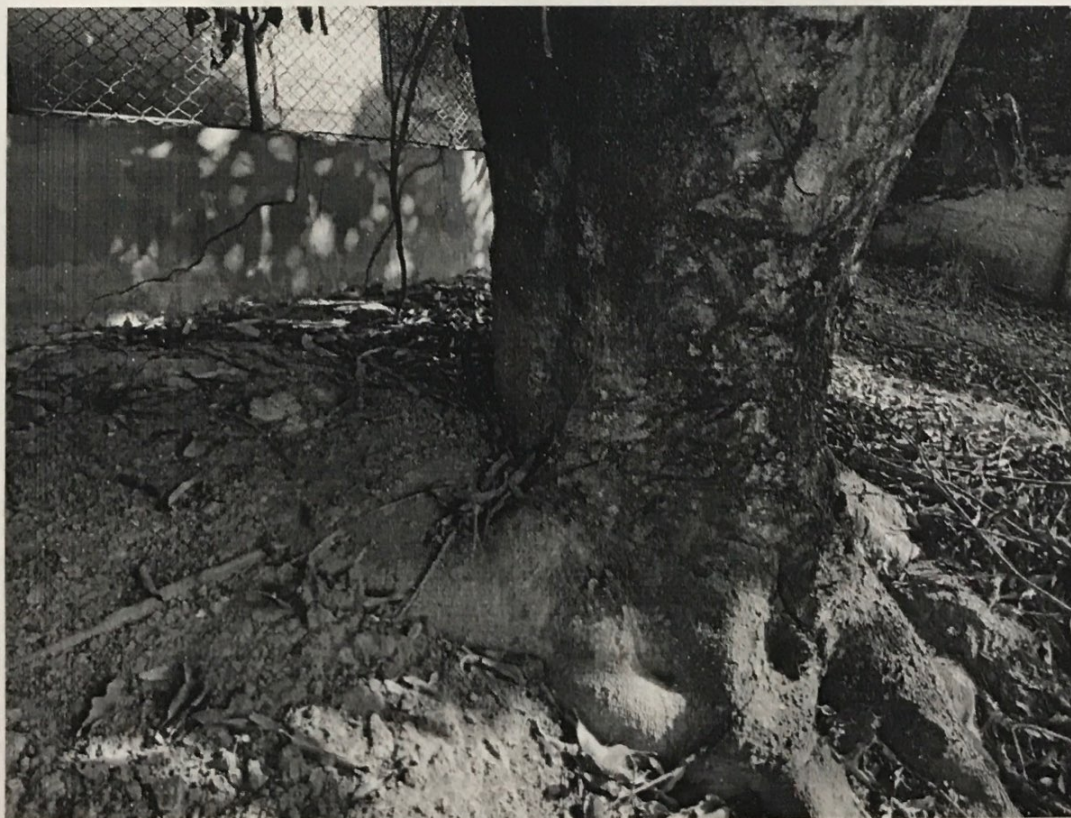


Figura 1. Indivíduo arbóreo exótico (mangueira), ao lado da residência e canil

Ênio
de Souza



Figura 2. Raízes da árvore e trincamento da estrutura do canil

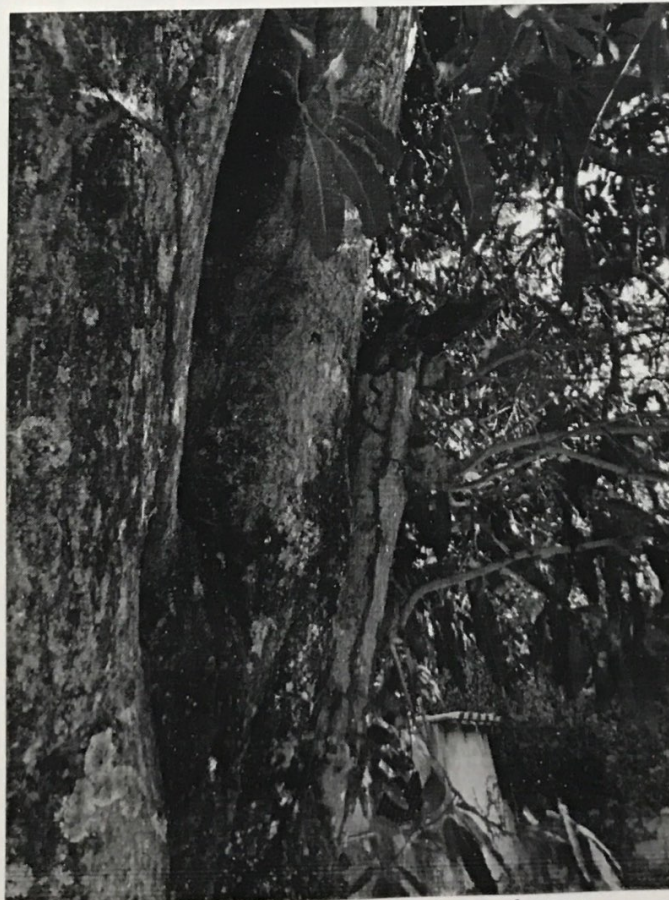


Figura 3. Presença de cupim na árvore

[Handwritten signature]

OBSERVAÇÕES

- A remoção deverá ser realizada por pessoas treinadas para o procedimento;
- Durante o procedimento de remoção, deverá ser isolado o perímetro e utilizados EPI's;
- O material vegetal resultante do corte não poderá em nenhuma hipótese ser comercializado ou transportado em rodovias. Caso o requerente queira transportar ou comercializar o material, deve regularizar o uso junto ao IEF.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO DE
VISTORIA

Luis Gustavo Abdo Gante

Luis Gustavo Abdo Gante – Eng. Ambiental
CREA MG 224056/D

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Márcia Campêllo Lourenço

Márcia Campêllo Lourenço
Secretária Municipal de Meio Ambiente e

Obs.:

APROVAÇÃO DADA PELO PLENÁRIO DO
CODEMA NA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA
EM 18/08/2021

Carangola, 20 de agosto de 2021